

CONTRATO Nº 035/2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, COMO LOCATÁRIA, E O MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE/CZM, COMO LOCADORA.

**O MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco, CEP: 66.093-673, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG nº. 2662453- SSP-PA, CPF nº. 615.241.742-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante designada **LOCATÁRIA** e como **LOCADORA** o **MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE/CZM**, Sociedade com fins religiosos e sociais, inscrito no CNPJ nº. 05.061.554/0003-84, com sede regional na cidade de Benevides/PA, à Avenida Augusto Meira Filho nº. 840 – CEP: 68.795-000, neste ato representado por seu Diretor Copresidente, o Sr. **HERBERTH FERREIRA**, portador do RG nº 19.197.237-X-SSP/SP e do CPF Nº 145.869.468-22, e em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado à Rua Santa Lúcia nº. 04, Bairro: São Brás, Belém-PA, destinado para instalação e funcionamento do **CAMAR II**, ou outra instalação que atenda as mesmas necessidades da LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária da LOCATÁRIA, obedecendo a seguinte classificação: Projeto Atividade: 2007 – Sub Ação: 005 – Tarefa: 010 – Elemento de Despesa: 33903900 – Fonte: 1311020300 – Fundo: FMAS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº. 013/2019, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, C/C Art. 26, da Lei nº 8.666/93 Processo nº 3137/2019-FUNPAPA e parecer jurídico nº 497/2019 - NSAJ/FUNPAPA, devidamente homologada pela Ilmª. Presidente da FUNPAPA, conforme Termo de Ratificação, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, bem como nos documentos constantes do referido Processo, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO



**SEDE ADMINISTRATIVA** Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco.

CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos

E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA**, destinado para instalação e funcionamento do **CAMAR II**, ou outra instalação que atenda as mesmas necessidades da LOCATÁRIA, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito á LOCADORA, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de alugueis mensais, iguais e sucessivas no valor bruto de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, até o quinto dia útil do mês subseqüente, através de depósito bancário no Banco Bradesco, na conta corrente nº. 5116-0, Agência: 1704-3 da LOCADORA, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor bruto de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sob os quais incidirão os descontos legais, ficando condicionado à apresentação de recibo de quitação mensal do aluquel pela LOCADORA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O recibo de quitação mensal do aluguel apresentado pela LOCADORA para efeito do seu pagamento deverá ser acompanhado da Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Federal devidamente atualizada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato observará o disposto no artigo 62, parágrafo 3° da Lei n° 8.666/93, pelo período de **12 (doze)** meses, com início em 26/08/2019.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Obriga-se a LOCADORA a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, salvo os aluguéis já vencidos e dívidas já constituídas na data da desapropriação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** poderá realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessária ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.



SEDE ADMINISTRATIVA Av. Rômulo Maiorana n°. 1018.

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos

E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela LOCATÁRIA, poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, desde que autorizado pela LOCADORA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pela **LOCADORA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Findo o prazo da locação, ou no caso de rescisão, será o imóvel devolvido à LOCADORA, através de Termo e com entrega das chaves, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, atestados pelo Setor competente da LOCATÁRIA através de laudo final de vistoria do imóvel.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Findo o prazo da locação, ou no caso de rescisão, não sendo o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme o especificado no Laudo Inicial de Vistoria, será o imóvel devolvido à LOCADORA, através de Termo e com entrega das chaves, restará a LOCATÁRIA realizar os reparos no imóvel ou indenizar à LOCADORA pelas eventuais desconformidades constatadas no imóvel, atestadas pelo Setor competente da LOCATÁRIA, em comum acordo com a LOCADORA, a qual poderá decidir pelos reparos ou pela indenização, obedecidos os princípios inerentes à administração pública

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: energia elétrica, água e telefonia, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar à **LOCADORA**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no *caput* desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (A)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Por este instrumento, a LOCADORA obriga-se a:



SEDE ADMINISTRATIVA Av. Rômulo Maiorana n°. 1018,

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos E-mail: ajurfunpapa@gmail.com

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) por ocasião da desocupação do imóvel, a LOCADORA poderá proceder a vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a LOCATÁRIA, conforme a Avaliação Técnica da Seção de Obras, ficando esta obrigada às indenizações pelos estragos que forem constados, que estiverem deteriorados por sua culpa, direta ou indiretamente:
- e) Fica a LOCADORA responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato:
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) declarar que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da **LOCATÁRIA**, e assim como o recebe, deverá restituí-lo, finda ou rescindida a locação;
- d) não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito da **LOCADORA**;
- e) remeter à **LOCADORA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que lhe for dirigida sobre o imóvel locado ou relativo a **LOCADORA**, e, caso não faça assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas consequências.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no pelo índice **IGPM/FGV** ou outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, implicará na aplicação cumulativa ou alternada, sem prejuízo das demais cláusulas e condições, das seguintes sanções:



SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005

CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos

E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Rescisão automática, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia a esse direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigência das obrigações financeiras totais previstas neste CONTRATO, por antecipação; 6.1.2 - Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas processuais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pela **LOCADORA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão serlhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
   II Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) so
- II Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela **LOCADORA**, contados a partir do dia seguinte da ciência da notificação, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **LOCADORA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência da notificação;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Além do dever de observância de todas as cláusulas constantes no presente Contrato, poderão ser impostas à **LOCATÁRIA**, as seguintes penalidades em caso de atraso no pagamento dos aluguéis neste ato convencionado:

- I Multa de 2% (dois por cento) ao mês pelo atraso no pagamento do aluguel;
- II Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante de aluguéis apurados e vencidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **LOCADORA** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Rescindida a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, atestados pelo Setor competente da LOCATÁRIA através de laudo final de vistoria do imóvel assinado pelos Contratantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso não seja possível a realização dos reparos identificados no laudo final de vistoria, conforme subcláusula anterior, a **LOCATÁRIA** deverá realizar o pagamento indenizatório referente aos reparos necessários, limitado ao exato valor mencionado em orçamento elaborado pelo setor responsável, observados os procedimentos necessários constantes na Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 02 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.



SEDE ADMINISTRATIVA Av. Rômulo Maiorana n°. 1018,

Av. Rômulo Maiorana nº. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de seus anexos, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, PA, 26 de agosto de 2019.

## FUNPAPA PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA LOCATÁRIA

# MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE/CZM LOCADORA

Testemunhas: 1.	2.
Nome:CPF:	Nome: CPF:



NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos

E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



CGC: 05.065.644/0001-81